



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Chamada Pública nº 7/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR.

DATA: 22 de maio de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 02	Ass.
------------	----------

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Mercedes é realizada por intermédio do Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), órgão integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela execução, operação, manutenção e gerenciamento do sistema municipal de abastecimento de água. A cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos referidos serviços encontra amparo na Lei Municipal nº 1.394/2016, constituindo receita pública indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e operacional do sistema, bem como à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos ofertados à coletividade. Nesse contexto, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação revela-se medida necessária e indispensável à adequada gestão das receitas oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo o recebimento, processamento, autenticação, compensação e repasse dos valores arrecadados mediante documento de arrecadação emitido pelo Município. A arrecadação eficiente e tempestiva das receitas tarifárias é elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo SEMAE, viabilizando a cobertura das despesas operacionais relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento, aquisição de insumos, execução de melhorias estruturais e realização de investimentos necessários à ampliação e modernização do sistema. A utilização de documentos de arrecadação padronizados, contendo código de barras no padrão FEBRABAN e demais tecnologias compatíveis com os sistemas bancários nacionais, proporciona maior segurança, rastreabilidade, confiabilidade e eficiência no processamento das receitas públicas, além de conferir maior celeridade aos procedimentos e controle financeiro por parte da Administração Municipal. Ademais, a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação e pagamento aos usuários dos serviços públicos promove maior acessibilidade, garantindo eficiência, continuidade e modernização da Administração Pública. A contratação pretendida também objetiva a redução da inadimplência e a otimização da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, uma vez que a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ampliação dos meios de pagamento disponíveis aos usuários contribui diretamente para a regularidade dos recolhimentos e para a previsibilidade do fluxo financeiro necessário à adequada execução dos serviços públicos.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços bancários de arrecadação constitui providência indispensável para assegurar a efetividade, segurança, regularidade e eficiência da arrecadação das receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes, garantindo suporte operacional e financeiro à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	13811	Und.	32.000	2,35	75.200,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em critérios técnicos e históricos relacionados à emissão de documentos de arrecadação referentes aos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE). Para tanto, utilizou-se como parâmetro o relatório de faturamento do exercício anterior, no qual se verificou a emissão aproximada de 29.000 (vinte e nove mil) faturas destinadas à cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

Considerando a necessidade de garantir adequada cobertura contratual durante toda a vigência do ajuste, bem como assegurar a continuidade e eficiência da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, adotou-se margem de segurança sobre o quantitativo histórico apurado, resultando na estimativa anual de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação processados. Tal acréscimo visa contemplar possíveis oscilações de demanda, incluindo aumento no número de usuários cadastrados, cobranças complementares, alterações cadastrais, crescimento da população atendida, bem como eventuais ampliações da rede de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
04	

abastecimento e dos serviços prestados pelo SEMAE.

Desse modo, a estimativa de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação anuais revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com a realidade operacional do Município, garantindo suporte eficiente à arrecadação das receitas tarifárias indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 01/06/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 055

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 05	Ass.
------------	----------

Administração Pública, cuja operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação.

Dessa forma, conclui-se que a não elaboração de análise formal de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste pretendido.

Mercedes-PR, 19 de maio de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:1024529193
Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.19 16:13:45 -03'00'

Assinatura: 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
06	

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros)*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de maio de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.19 16:14:00 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 2025116/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
Processo Licitatório 140 – Homologado em 22/08/2025

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.** nos termos do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, estabelecido no Nuc Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco – SP, CEP: 06.029-900, telefone nº (11) 3684-3175, e-mail: daniela.oyadomari@bradesco.com.br / eliete.souza@bradesco.com.br, neste ato representado pela Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, portadora do CPF nº 039.456.916-48 e Sra. Eliete Maria Martins de Souza portadora do CPF nº 294.021.648-71, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas do Município de Pato Bragado/PR e guarda de valores, conforme os limites do Fundo Garantidor de Créditos, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	100.000	Unid	Serviço bancário de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, através do processamento de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e/ou QR Code, e prestação de contas por meio de arquivo magnético dos valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Central de Atendimento/Telefone, Terminais de Auto-atendimento, Home/Office Banking, internet banking, Correspondente Bancário, Banco Postal, Casa Lotérica, PIX, débito automático ou outro meio eletrônico de arrecadação autorizado pelo Banco Central	1,93	193.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21. Especificidade do Contrato:

3.22. Gestão sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Finanças;**

3.23. Fiscalização técnica a cargo da **Controladoria Interna;**

3.24. Acompanhamento por meio de relatórios periódicos, conciliação bancária e cruzamento de dados com sistema contábil;

3.25. Registro das informações em sistema informatizado (e-SIC, Portal da Transparência e contabilidade oficial).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

6.8 Recebida a Nota Fiscal, boleto ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ O prazo de validade;
- ✓ A data da emissão;
- ✓ Os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

OBS: A Nota Fiscal, boleto ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.11 Os documentos que deverão acompanhar a nota de prestação de serviços : (Recibo com impostos destacados, Certidões Negativas Atualizadas e vigentes: CND estadual, CND federal, CND municipal, CND trabalhista, CND FGTS, Alvará, CND de falência e concordata, Holerite, Comprovante Depósito Salário, Comprovante Depósito dos benefícios: vale alimentação, desjejum e outros previstos em planilha, GFIP Destacando o FGTS (competência mês anterior), Comprovante do recolhimento e pagamento do FGTS (competência mês anterior), Folha resumo DCTFWEB



(competência mês anterior), Comprovante do Pagamento/Recolhimento/Compensação caso houve débitos ao final do período (competência mês anterior), Comprovante dos pagamentos das verbas sindicais previstas na planilha de formação de custos.

6.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, boleto ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21 O pagamento será realizado por meio de nota fiscal/boleto, emitido pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos casos em que houver previsão de remuneração de trabalhadores com base em salário mínimo ou de categoria prevista em CCT, o reajuste ocorrerá com base na data de sua alteração.
- 7.3.1. Será permitida repactuação de valores referente a remuneração, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, após pedido fundamentado por meio de demonstração analítica e apresentação da CCT registrada no MTE;
- 7.3.2. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;
 - 7.3.2.1. Entende-se por período retroativo, aquele entre a data da publicação da CCT e a data-base apontada por esta;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso **do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN e/ou QR Code.

9.23. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

9.24. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;



- 9.25. O documento de arrecadação for impróprio;
- 9.26. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares "NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO";
- 9.27. Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- 9.28. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- 9.29. Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).
- 9.30. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.
- 9.31. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.
- 9.32. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação ao CONTRATANTE até o dia útil seguinte ao da arrecadação.
- 9.33. A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após recebimento até a data do efetivo repasse.
- 9.34. Caso a instituição bancária credenciada não possua agência bancária ou ponto de atendimento no município de Pato Bragado, será indicado conta bancária de titularidade do Município de Pato Bragado em um dos bancos oficiais para o repasse dos valores arrecadados.
- 9.35. Caso a instituição bancária credenciada possua agência bancária ou ponto de atendimento no Município de Pato Bragado, a CONTRATANTE manterá conta bancária em sua titularidade na instituição credenciada, onde será feito o repasse do produto de arrecadação.
- 9.36. A conta bancária deverá ser de livre movimentação, com isenção de taxa de manutenção de conta, com aplicação automática e rendimento compatível com **POUPANÇA**.
- 9.37. Caso a instituição financeira não seja banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), o limite a ser mantido em conta será aquele estabelecido pelas normas do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), ficando sob responsabilidade da instituição financeira em conjunto com a tesouraria municipal realizar o acompanhamento dos saldos bancários para controle dos limites. Ocorrendo excedentes ao limite estabelecidos pelo FGC, deverá o valor excedente ser transferido para conta bancária de titularidade do Município em um dos bancos oficiais, conforme indicação da municipalidade.
- 9.38. O valor arrecadado nas contas em instituições financeiras não oficiais poderá ser transferido a qualquer momento para conta de titularidade do CONTRATANTE em bancos oficiais, conforme necessidade do Município.
- 9.39. Todas as instituições devem enviar Nota Fiscal ou fatura acompanhado de relatório de arrecadações mensalmente para comprovação do valor cobrado
- 9.40. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação;
- 9.41. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônica por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.
- 9.42. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.



9.43. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

9.44. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 5.1 e 5.1, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

9.45. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

9.46. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's AO CONTRATANTE em sua totalidade.

9.47. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

9.48. A desobrigação prevista no item 5.14, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

9.49. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

9.50. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.51. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

9.52. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133.

9.53. O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

9.54. O pagamento à CONTRATADA se fará da seguinte forma:

9.55. Tratando-se de instituição financeira que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente indicada pelo Município, após o crédito integral dos valores arrecadados. A operação de crédito e débito poderá ser realizada diariamente.

9.56. Tratando-se de instituição financeira que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o depósito do crédito integral do valor da conta corrente da instituição bancária, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivos.

9.57. O pagamento/débito dos valores correspondentes a prestação de serviço devem levar em consideração as normas e alíquotas de retenção de imposto de renda e outros impostos que possam a vir incidir sobre o serviço.



9.58. A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, sob pena de descredenciamento;

9.59. Poderá ser autorizada a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovada.

9.60. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM aos contribuintes.

CONTEÚDO OPERACIONAL MÍNIMO A SER ATENDIDO PELA INSTITUIÇÃO

9.61. Arrecadação presencial ou digital de tributos e demais receitas, conforme normas do Banco Central;

9.62. Depósito e manutenção de valores livres em contas bancárias com movimentação livre;

9.63. Emissão de relatórios mensais com detalhamento por código de receita, valor arrecadado e contribuintes atendidos;

9.64. Integração com o sistema contábil da Prefeitura para fins de controle e transparência.

9.65. As instituições devem garantir:

9.66. Processamento adequado das receitas arrecadadas por código contábil;

9.67. Emissão e envio de comprovantes digitais e relatórios mensais;

9.68. Segurança das transações, com rastreabilidade;

9.69. Conformidade com a LRF, Lei nº 14.133/2021, e demais normativos de controle;

9.70. Atendimento técnico ao Município para suporte e eventuais correções operacionais.

9.71. Capacidade técnica e tecnológica para integrar sistemas de arrecadação e fornecer relatórios mensais detalhados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

iv) **Multa:**

- v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
121	2	5	0004.0123.1050	2009	3339039810000000000	Serviços bancários	0

14.2. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

✓ **Leomar Rohden – Secretaria de Finanças.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, em 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE
PATO
BRAGADO:9571
9472000105

Digitally signed by MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
DN: cn=MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105 c=BR
l=PATO BRAGADO o=ICP-Brasil
ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-10 08:43+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164871

Assinado de forma digital por
ELIETE MARIA MARTINS DE
SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

DANIELA
SAMPAIO DE
SOUZA
OYADOMARI:899
88779534

Assinado de forma digital
por DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA
OYADOMARI:8998877953
4
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

BANCO BRADESCO S.A. - CONTRATADA
ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

Foz do Iguaçu – PR, 14 de Maio de 2026.

Ofício: 005/2026 PNGFOZ

Assunto: Orçamento Arrecadação de Faturas de Água

Prezados senhores:

Em resposta ao e-mail solicitando orçamento sobre a arrecadação de tributos municipais, apresentamos o orçamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO
01	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	2,80
02	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	2,80
03	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking " e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	2,80
04	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	2,80
05	Recebimento de documento com QR Code PIX, padrão FEBRABAN	2,80

Complementamos ainda que temos o serviço de:

- Arrecadação via Cartão de Crédito, com o mesmo custo do canal internet;

- Arrecadação via PIX Automático, que foi lançado em substituição ao Débito Automático.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para eventuais informações e/ou esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S. A.

Agência 5765-7

ESCRITÓRIO MUNICÍPIOS PARANÁ CENTRO

Kleber Adriano Viana.

Kleber Adriano Viana
Assistente de Negócios
Plataforma de Negócios Governo Foz do Iguaçu

Ao
Sr. Cristiano Wrasse
Município de Mercedes
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555. Centro.
CEP 85.998-000
Mercedes – PR



São Paulo, 06 de maio de 2026

À Prefeitura Municipal de Mercedes

Ref. proposta de tarifas

Assunto: arrecadação de tributos e demais receitas Municipais

Pag.

24

Ass.

Itaú Unibanco S.A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, Estado de São Paulo/SP, CEP: 04344.902, por seus representantes legais, manifesta seu interesse na prestação dos serviços arrecadação de tributos e demais receitas em favor desse Município, **nos seguintes canais de atendimento:**

Canais		Proposta R\$
Internet Banking	2,50	
Autoatendimento - Caixa Eletrônico	2,50	
Débito Automático	1,80	
Correspondente Bancário	3,00	
QRCODE PIX	1,80	

Abaixo os dados do Banco e de seus representantes para assinatura eletrônica de contratos e termos aditivos

Itaú Unibanco S.A

CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, Estado de São Paulo/SP, CEP: 04344.902

Representantes:

Nome: Valter Telles do Nascimento

Brasileiro

Casado

Cargo: Analista de Produtos

RG: 27.341.885-3

CPF: 259.363.258-57

Tel.: (11) 2794.6815

E-mail corporativo: valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br

Nome: Maria Amelia Gomes da Silva

Brasileira

Solteira

Cargo: analista de produtos

RG: 16.601.708-5

CPF: 088.758.888-33

Tel.: (11) 2794.6815

E-mail corporativo: maria.fecchio@itau-unibanco.com.br

O Itaú aproveita para renovar os mais sinceros votos de elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para eventuais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Valter Telles do Nascimento
Analista de Produtos
CPF:259.363.258-57

Maria Amelia Gomes da Silva
Analista de Produtos
CPF:088.758.888-33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
25	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Administração

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Mercedes é realizada por intermédio do Departamento de Água e Esgoto (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), órgão integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela execução, operação, manutenção e gerenciamento do sistema municipal de abastecimento de água.

A cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos referidos serviços encontra amparo na Lei Municipal nº 1.394/2016, constituindo receita pública indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e operacional do sistema, bem como à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos ofertados à coletividade.

Nesse contexto, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação revela-se medida necessária e indispensável à adequada gestão das receitas oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo o recebimento, processamento, autenticação, compensação e repasse dos valores arrecadados mediante documento de arrecadação emitido pelo Município.

A arrecadação eficiente e tempestiva das receitas tarifárias é elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo SEMAE, viabilizando a cobertura das despesas operacionais relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento, aquisição de insumos, execução de melhorias estruturais e realização de investimentos necessários à ampliação e modernização do sistema.

A utilização de documentos de arrecadação padronizados, contendo código de barras no padrão FEBRABAN e demais tecnologias compatíveis com os sistemas bancários nacionais, proporciona maior segurança, rastreabilidade, confiabilidade e eficiência no processamento das receitas públicas, além de conferir maior celeridade aos procedimentos e controle financeiro por parte da Administração Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ademais, a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação e pagamento aos usuários dos serviços públicos promove maior acessibilidade, garantindo eficiência, continuidade e modernização da Administração Pública.

A contratação pretendida também objetiva a redução da inadimplência e a otimização da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, uma vez que a ampliação dos meios de pagamento disponíveis aos usuários contribui diretamente para a regularidade dos recolhimentos e para a previsibilidade do fluxo financeiro necessário à adequada execução dos serviços públicos.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços bancários de arrecadação constitui providência indispensável para assegurar a efetividade, segurança, regularidade e eficiência da arrecadação das receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes, garantindo suporte operacional e financeiro à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/12>

ID do item PCA: 248.

Unidade Gestora: 02009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 18/05/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Do credenciamento:

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, por intermédio do Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), mediante recebimento de documentos de arrecadação, tais como faturas, tarifas e/ou outros documentos equivalentes emitidos pelo Município, dotados de código de barras em padrão FEBRABAN;

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
27	

qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos usuários do sistema municipal de abastecimento de água;

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela instituição credenciada;

O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;

A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;

A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- O documento de arrecadação for impróprio;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 28	Ass.
------------	----------

- Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatórios, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;

A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com *layout* da guia de recolhimento;

O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);

O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;

A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o valor integral arrecadado para conta corrente nº 20000-X do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente da própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;

Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso;

A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
29	

A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;

O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte: Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA;

Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;

Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e prepostos;

A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;

Constituem direitos dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;

Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento.

A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	Und.	32000

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em critérios técnicos e históricos relacionados à emissão de documentos de arrecadação referentes aos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Mercedes. Para tanto, utilizou-se como parâmetro o relatório de faturamento do exercício anterior, no qual se verificou a emissão aproximada de 29.000 (vinte e nove mil) faturas destinadas à cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

Considerando a necessidade de garantir adequada cobertura contratual durante toda a vigência do ajuste, bem como assegurar a continuidade e eficiência da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, adotou-se margem de segurança sobre o quantitativo histórico apurado, resultando na estimativa anual de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação processados. Tal acréscimo visa contemplar possíveis oscilações de demanda, incluindo aumento no número de usuários cadastrados, cobranças complementares, alterações cadastrais, crescimento da população atendida, bem como eventuais ampliações da rede de abastecimento e dos serviços prestados pelo SEMAE.

Desse modo, a estimativa de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação anuais revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com a realidade operacional do Município, garantindo suporte eficiente à arrecadação das receitas tarifárias indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Continuada.

Não continuada.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Arrecadação direta pelo próprio Município.
2	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) instituição para a prestação dos serviços.
3	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das instituições financeiras interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (municípios).

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de realização direta da arrecadação pelo Município, mediante estrutura administrativa própria. Contudo, tal alternativa mostrou-se inadequada e antieconômica, considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura bancária, tecnológica e operacional compatível com as exigências inerentes ao processamento financeiro de arrecadação em larga escala. A adoção da referida solução demandaria elevados investimentos públicos em infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados de compensação e conciliação bancária, mecanismos de segurança da informação, desenvolvimento de plataformas digitais de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pagamento, contratação de pessoal especializado e manutenção contínua de canais físicos e eletrônicos de atendimento aos usuários.

Além disso, a arrecadação pelo ente público limitaria significativamente os meios de pagamento disponíveis aos usuários dos serviços, reduzindo a acessibilidade, a comodidade e a eficiência do sistema arrecadatório. Tal cenário poderia ocasionar impactos negativos na adimplência e comprometer a regularidade do fluxo financeiro necessário à manutenção dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

Analisou-se ainda, a possibilidade de contratação exclusiva de uma única instituição financeira, mediante Pregão Eletrônico. Embora tecnicamente viável, a solução não se mostra a mais adequada ao interesse público, especialmente diante das características do objeto e da necessidade de ampliação dos canais de arrecadação disponíveis à população.

Isso porque, a concentração da arrecadação em apenas uma instituição financeira restringiria a liberdade de escolha dos usuários e poderia ocasionar dependência operacional excessiva da Administração em relação a um único agente arrecadador. No mesmo sentido, reduziria o alcance dos canais de pagamento presenciais e digitais, prejudicando especialmente usuários que não possuam relacionamento bancário com a instituição eventualmente contratada.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários de arrecadação, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas se revela vantajosa para a Administração Pública, na medida que permite a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis aos usuários dos serviços de abastecimento de água.

A contratação enquadra-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa destacar ainda, que apesar da obrigatoriedade da movimentação dos recursos públicos em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 164, §3º, da Constituição Federal, bem como do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

art. 43 da Lei Complementar nº 101/00, não há vedação para que as instituições realizem a arrecadação da receita, depositando-a, na sequência, em conta corrente do órgão em Banco Oficial.

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Acórdão nº 1216/06:

A arrecadação de tributos municipais em Bancos privados não oficiais, sem a abertura pelo Município de conta corrente destinada ao depósito desses valores, cuja contratação se der através de convênios firmados entre a instituição e o Município, precedidos de prévia autorização legislativa, de regular processo de habilitação em que se garanta a ampla concorrência, a publicidade e a adequada avaliação dos aspectos técnicos e financeiros da instituição não oficial arrecadadora, a qual se encarregará de efetuar os repasses à conta corrente de titularidade do Município em Banco oficial, repasses esses que deverão se dar nos sistemas dia útil seguinte (D+1) ou dois dias úteis depois (D+2), não encontra óbice legal nem constitucional, posto que o produto da arrecadação apenas passará a estar “disponível” ao Poder Público no momento de sua entrada em conta de titularidade do Município.

Diante do exposto, a solução em questão encontra respaldo no entendimento consolidado acerca da utilização do credenciamento nas hipóteses em que a contratação de um interessado não inviabiliza a contratação dos demais, inexistindo necessidade de escolha exclusiva por parte da Administração Pública.

Pretende-se, com a utilização do procedimento auxiliar em tela, a formação de um cadastro de prestadores de serviço de arrecadação, com vistas a conferir, além de maior comodidade ao usuário, o aumento da adimplência.

Nesse sentido, a solução mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, permitindo que a Administração utilize infraestrutura bancária já consolidada no mercado, sem necessidade de realização de investimentos públicos significativos em tecnologia, pessoal ou estrutura operacional própria.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento apresenta elevada vantajosidade, tendo em vista que a remuneração das instituições financeiras ocorrerá exclusivamente por demanda, ou seja, apenas em relação aos documentos efetivamente arrecadados, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de utilização dos serviços. Tal característica evita custos fixos desnecessários à Administração Pública e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, possibilita maior descentralização da arrecadação, reduzindo riscos operacionais decorrentes da concentração em único prestador, aumentando a disponibilidade de canais eletrônicos e presenciais de pagamento e proporcionando maior conveniência aos usuários do sistema municipal de abastecimento de água.

Por fim, a solução garante maior segurança operacional e confiabilidade no processamento das receitas públicas, considerando que as instituições financeiras credenciadas estarão submetidas à fiscalização e regulamentação do Banco Central do Brasil, além de operarem com sistemas padronizados e integrados ao Sistema Financeiro Nacional e às normas técnicas da FEBRABAN.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento de instituições financeiras constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo a ampliação dos meios de pagamento disponibilizados à população,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

segurança no processamento das receitas públicas e suporte adequado à continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)

Parâmetros utilizados: A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os critérios previstos no Decreto Municipal nº 36/2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Mercedes.

Nos termos do art. 1º, inciso IV, do supracitado Decreto, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação junto a instituições financeiras aptas à prestação dos serviços bancários de arrecadação pretendidos pela Administração. Complementarmente, também foi utilizada como parâmetro contratação semelhante realizada por Município da região, envolvendo objeto compatível com a presente demanda.

A escolha das instituições financeiras consultadas decorreu de sua ampla atuação no sistema financeiro nacional, da disponibilização de canais de arrecadação compatíveis com as necessidades do Município e da aptidão para operacionalização dos serviços mediante utilização dos padrões FEBRABAN e integração com sistemas de arrecadação pública. Além disso, foram selecionadas instituições financeiras com potencial interesse e capacidade de participação no futuro procedimento de credenciamento, permitindo que os valores obtidos refletissem condições efetivamente praticadas no mercado para serviços equivalentes.

Ressalta-se, ainda, que os orçamentos considerados foram obtidos dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 36/2023, garantindo a atualidade das informações utilizadas para composição do valor estimado da contratação.

A utilização de contratação similar realizada por outro Município da região contribuiu para a validação dos preços obtidos junto às instituições financeiras consultadas, permitindo aferir a compatibilidade dos valores praticados em contratações públicas de mesma natureza.

Metodologia utilizada: média entre os valores das taxas obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as instituições financeiras interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o munícipe que efetuará o pagamento do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

Nesse sentido, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque os serviços objeto da contratação consistem em solução operacional integrada de arrecadação bancária, envolvendo o recebimento de documentos de arrecadação por múltiplos canais de pagamento, tais como débito automático em conta corrente, guichê da instituição financeira, correspondente bancário, internet banking e demais meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições credenciadas.

A eventual divisão do objeto em itens distintos, conforme cada modalidade de arrecadação, poderia acarretar dificuldades operacionais e maior complexidade na gestão contratual, especialmente diante da possibilidade de credenciamento simultâneo de diversas instituições financeiras, cada qual praticando tarifas específicas para diferentes canais de recebimento. Tal circunstância exigiria controle individualizado de tarifas, acompanhamento segregado dos serviços executados e fiscalização contratual mais complexa, aumentando os custos administrativos relacionados à gestão da contratação.

Além disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra necessário para fins de ampliação da competitividade, considerando que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento, procedimento que possibilita a contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem limitação do número de credenciados.

Assim, considerando as características do objeto, a integração operacional dos serviços de arrecadação e a necessidade de padronização dos procedimentos de controle e fiscalização contratual, conclui-se que a adoção de item único revela-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para o Município.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A presente contratação visa assegurar maior eficiência, segurança e continuidade na arrecadação das receitas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável executados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE).

Entre os resultados esperados, destaca-se a ampliação e diversificação dos canais de pagamento disponibilizados aos usuários dos serviços públicos, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e facilidade para quitação das faturas e demais documentos de arrecadação emitidos pelo Município. Com isso, espera-se contribuir para a redução da inadimplência e para o aumento da regularidade no recolhimento das tarifas de abastecimento de água.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A contratação também possibilitará maior eficiência operacional no processamento da arrecadação, mediante utilização de sistemas bancários padronizados e integrados ao padrão FEBRABAN, garantindo maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade das informações financeiras, bem como maior agilidade nos procedimentos de conciliação bancária e controle das receitas públicas arrecadadas.

Outro resultado esperado consiste no repasse tempestivo dos valores arrecadados ao Município, contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema municipal de abastecimento de água e assegurando suporte à continuidade dos serviços públicos prestados pelo SEMAE, especialmente nas atividades de captação, tratamento, distribuição e manutenção da rede de abastecimento.

Busca-se, ainda, reduzir os encargos operacionais da Administração relacionados ao processamento manual de pagamentos e conferência da arrecadação, promovendo maior padronização dos procedimentos administrativos e melhor gestão das receitas públicas.

Por fim, a contratação permitirá a utilização de infraestrutura bancária já consolidada no mercado, evitando a necessidade de investimentos adicionais relevantes em sistemas próprios de arrecadação ou ampliação da estrutura operacional do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Diante das informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, revelando-se apta ao atendimento da demanda relacionada à arrecadação das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água executados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Mercedes.

A solução escolhida, consistente no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação, apresenta viabilidade técnica e operacional, permitindo a ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos usuários, maior eficiência no processamento das receitas públicas, segurança nas operações financeiras e melhoria dos mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação municipal.

Verificou-se, ainda, que o modelo adotado atende adequadamente ao interesse público, especialmente em razão da possibilidade de contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras, da utilização de infraestrutura bancária já consolidada no mercado e da inexistência de necessidade de investimentos adicionais relevantes por parte do Município.

Além disso, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e modernização administrativa, contribuindo para a redução da inadimplência, melhoria da gestão financeira do sistema municipal de abastecimento de água e manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, considerando que a solução definida atende satisfatoriamente à necessidade administrativa identificada e apresenta condições de proporcionar resultados eficientes e vantajosos para o Município de Mercedes.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de maio de 2026.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.19 16:14:27 -03'00'

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração
e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros)*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de maio de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.19 16:14:42 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros)

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme planilha de preços, bem como por orçamentos apresentados por possíveis empresas contratadas.

Foram consultadas 02 empresas e 01 contrato firmado por município da região, conforme planilha anexa.

Neste processo licitatório os orçamentos foram obtidos entre 06/05/2026 e 18/05/2026

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com o valor praticado pela proponente, conforme contratos celebrados com outros municípios presentes nos autos do procedimento, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face as peculiaridades da contratação;
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 19 de maio de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.19 16:16:02 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1: Banco do Brasil S.A; CNPJ nº 00.000.000/0001-91
COTAÇÃO 2: Contrato nº 116/2025 - Município de Pato Bragado/PR
COTAÇÃO 3: Itaú Unibanco S.A; CNPJ nº 60.701.190/0001-04
Data da Pesquisa: 06/05/2026 à 18/05/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit.	RS Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	32000	Unid	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	2,35	75.200,00	R\$ 2,80	R\$ 1,93	R\$ 2,32

RS 75.200,00

Camilla C. Beizer
 Camilla A. Beizer



Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	13811	Und.	32.000	2,35	75.200,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/12>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



ID do item PCA: 248.

Unidade Gestora: 02009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 18/05/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, por intermédio do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, mediante recebimento de documentos de arrecadação, tais como faturas, tarifas e/ou outros documentos equivalentes emitidos pelo Município, dotados de código de barras em padrão FEBRABAN;

4.2. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

4.3. Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

4.4. A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

4.5. A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos usuários do sistema municipal de abastecimento de água;

4.6. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

4.7. A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela instituição credenciada;

4.8. O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;

4.9. A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem



Estado do Paraná

distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

4.10. Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

4.11. Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

4.12. A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

4.13. A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.14. A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;

4.15. A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.16. - O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

4.17. - O documento de arrecadação for impróprio;

4.18. - Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

4.19. - O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

4.20. - Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

4.21. Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatários, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;

4.22. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com layout da guia de recolhimento;

4.23. O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);

4.24. O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;

4.25. A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o valor integral arrecadado para conta corrente nº 20000-X do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;



4.26. A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente da própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

4.27. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;

4.28. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

4.29. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.30. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

4.31. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;

4.32. O Departamento de Água e Esgoto, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso;

4.33. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

4.34. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;

4.35. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.36. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;

4.37. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:

4.37.1. Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

4.37.2. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

4.38. Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;



Estado do Paraná

4.39. Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.40. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;

4.41. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e prepostos;

4.42. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;

4.43. Constituem direitos de os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;

4.44. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento;

4.45. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

Subcontratação

4.46. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.47. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

4.48. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A Contratada deverá manter, por todo o período do contrato, estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na rede de atendimento das instituições financeiras credenciadas, compreendendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos eletrônicos, débito automático em conta corrente e demais canais de arrecadação disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados durante o horário regular de funcionamento dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e a disponibilidade operacional de cada modalidade de arrecadação, inclusive em meios eletrônicos com funcionamento contínuo, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



Estado do Paraná

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as



Estado do Paraná

- próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de



Estado do Paraná

serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. o efetivo recebimento e processamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA;

7.2.2. o correto repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

7.2.3. disponibilização dos arquivos de retorno e demais informações relativas à arrecadação, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município e pelo sistema FEBRABAN, sem inconsistências que prejudiquem o controle financeiro da arrecadação.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, até 12º dia útil subsequente ao mês anterior, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do



Estado do Paraná

contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema/ausência de cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Caso a contratada não seja cadastrada no SICAF, a consulta deverá se dar nos sítios oficiais competentes.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF/sítios competentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/órgão competente.

Prazo e Forma de pagamento

7.21. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:

- 7.21.1. Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será



descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.21.2. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.23. O pagamento, no caso do subitem 7.21.1., será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra



Estado do Paraná

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Estado do Paraná

- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Declaração unificada para efeito de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovante de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, em situação regular.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Ofício Distribuidor da Comarca da sede da empresa, emitida em data não anterior a 60 (sessenta) dias.



Estado do Paraná

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Estado do Paraná

elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

10.1.2. Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela Administração Pública, cuja operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

10.1.3. Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação.

10.1.4. Dessa forma, conclui-se que a não elaboração da análise de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste pretendido.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 055

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema,



Estado do Paraná

notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 - 12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
 - 12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
- 12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 - 12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
 - 12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
 - 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 19 de maio de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO*

Objeto: Prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, **declara** sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () *Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
- j) () *Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.*

_____, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

59

Ass.

(nome legível/cargo)

**Observar alíneas "i" e "j" e preencher adequadamente, conforme condição da empresa.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
60	

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE
TERMO DE REFERÊNCIA**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo ao *credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes/PR, 19 de maio de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 19 de maio de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.19 16:16:17 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDECIMENTO N.º XX/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 363/2026, realizará **CREDECIMENTO de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR**, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. *Credencimento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR*, conforme as disposições deste edital e anexos.
 - 1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.
 - 1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credencimento.
 - 1.1.3. Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, deste edital.
- 1.2. Não poderá participar o credencimento na forma do item 3 deste edital.
- 1.3.
 - 1.3.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 1.3.8. agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;
- 1.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 1.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.7. O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.8. Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”.

2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credencimento e sobre o próprio credencimento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

2.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”, e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.
- 2.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou então, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

- 3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I) – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- II) – documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

- 3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

- 3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

- 3.5. Os interessados que constituírem procuradores para apresentá-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

- f) – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II) – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III) – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

- 3.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

- 4.1. Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.2. Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

documentos remetidos.

- 4.3. Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo membro da Comissão de Contratação.

- 4.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

- 4.5. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

- 4.6. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

- 4.7. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

- 4.8. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.8.1. SICAF (se cadastrado o interessado);

- 4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- 4.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- 4.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar_requerido.php);

- 4.8.5. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

- 4.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- 4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 4.10. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 4.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 4.11.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 4.12. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

Pag.

63

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.
- 5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.
- 5.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.
- 5.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.
- 6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:
- 6.2.1. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e
- 6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará a interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

- 6.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez por igual período.

6.3.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2. O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

7.3. O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgado no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5. Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

7.6. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1. A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis a futura e eventual execução contratual, consta do Anexo IV.

7.6.2. O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

8.1.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

8.1.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II) documentação comprobatória, quando for o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

Pag.

64

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 8.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.
- 8.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 8.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.
- 8.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- 8.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Exmo. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.
- 8.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9. RECURSOS

- 9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2. Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pela interessada até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
- 9.2.1. Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.
- 9.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada a vista do seu processo junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.
- 9.4. Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.4.1. A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgada no mesmo endereço.



Município de Mercedes Estado do Paraná

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.
- 10.2. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:
- 10.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 10.2.2. ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 10.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 10.2.7. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 10.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 10.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 10.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 10.2.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.2.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das



Município de Mercedes Estado do Paraná

- atividades previstas no contrato.
- 10.3. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:
- 10.3.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.3.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 10.3.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.3.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.3.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 10.3.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

II. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 11.1. A seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação (art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.2. O valor estimado no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos do Contrato.
- 11.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12. PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;
- 12.1.5. fraudar o credenciamento;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação das sanções de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10

Paq

Ass

66



Município de Mercedes Estado do Paraná

do credenciamento.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idóneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto, a contar da data de publicação do edital.
- 13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

credenciamentos já homologados.

- 13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 14.1. Os preços fixados no edital de chamamento para credenciamento poderão ser:
- I) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização, mediante a aplicação, pelo Município de Mercedes, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 - II) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério da Administração Pública, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município de Mercedes poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes (contratos celebrados), independentemente de sua data, e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado/contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, o Município elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes.
- 15.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pa
g

67

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto n.º 034, de 24 de março de 2023.
15.4. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- I) Anexo I – Requerimento de credenciamento;
- II) Anexo II – Requerimento de descredenciamento;
- III) Anexo III – Termo de Referência;
- IV) Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar;
- V) Anexo V – Documento de Formalização de Demanda;
- VI) Anexo VI – Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes – PR, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

C/C:

Agência:

Representante legal, se pessoa jurídica (nome):

CPF:

Telefone:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026		
Nome ou razão social:		
CPF ou CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
		CEP:
Telefone fixo:		Celular:
E-mail:		
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):		
CPF:		Telefone:

Requer o descredenciamento, no âmbito do edital n.º XX/2026, declarando que cumpre e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	13811	Und.	32.000	2,35	75.200,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do C.A.T.M.A.T./CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pea/95719373000123/2026/12>

ID do item PCA: 248.

Unidade Gestora: 02009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 18/05/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, por intermédio do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, mediante recebimento de documentos de arrecadação, tais como faturas, tarifas e/ou outros documentos equivalentes emitidos pelo Município, dotados de código de barras em padrão FEBRABAN;

4.2. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

4.3. Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

4.4. A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

4.5. A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos usuários do sistema municipal de abastecimento de água;

4.6. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

4.7. A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela



Município de Mercedes Estado do Paraná

instituição credenciada;

- 4.8. O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;
- 4.9. A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- 4.10. Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;
- 4.11. Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;
- 4.12. A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;
- 4.13. A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.14. A atividade de arrecadação será desvinculada sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;
- 4.15. A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.16. - O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- 4.17. - O documento de arrecadação for impróprio;
- 4.18. - Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- 4.19. - O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- 4.20. - Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);
- 4.21. Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatórios, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;
- 4.22. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com o layout da guia de recolhimento;
- 4.23. O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

4.24. O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;

4.25. A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o valor integral arrecadado para conta corrente nº 20000-X do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

4.26. A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente da própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

4.27. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;

4.28. Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

4.29. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.30. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

4.31. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;

4.32. O Departamento de Água e Esgoto, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso;

4.33. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

4.34. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;

4.35. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.36. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;

4.37. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:

4.37.1. Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pag. 7

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

4.37.2. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

4.38. Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;

4.39. Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.40. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;

4.41. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e propostos;

4.42. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;

4.43. Constituem direitos de os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;

4.44. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplimento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento;

4.45. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos usuários



Município de Mercedes Estado do Paraná

do serviço público de abastecimento de água potável, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

Subcontratação

4.46. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.47. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.48. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A Contratada deverá manter, por todo o período do contrato, estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na rede de atendimento das instituições financeiras credenciadas, compreendendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet-banking, aplicativos eletrônicos, débito automático em conta corrente e demais canais de arrecadação disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados durante o horário regular de funcionamento dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e a disponibilidade operacional de cada modalidade de arrecadação, inclusive em meios eletrônicos com funcionamento contínuo, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Pag. 72

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes Estado do Paraná

- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado – direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apuradas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24

Pag. 73

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de recuilibro econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "g" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior-àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. o efetivo recebimento e processamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes Estado do Paraná

CONTRATADA;

7.2.2. o correto repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

7.2.3. disponibilização dos arquivos de retorno e demais informações relativas à arrecadação, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município e pelo sistema FEBRABAN, sem inconsistências que prejudiquem o controle financeiro da arrecadação.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, até 12º dia útil subsequente ao mês anterior, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26

Pag. 74

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema/ausência de cadastro, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes Estado do Paraná

do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Caso a contratada não seja cadastrada no SICAF, a consulta deverá ser dar nos sites oficiais competentes.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF/sites competentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/órgão competente.

Prazo e Forma de pagamento

7.21. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:

7.21.1. Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.21.2. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.23. O pagamento, no caso do subitem 7.21.1., será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando o pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Pag.

75

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes Estado do Paraná

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer IL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá ser dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes Estado do Paraná

8.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30

Pag.

78

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Declaração unificada para efeito de habilitação, conforme modelo constante do Apêndice A;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovante de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, em situação regular.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Ofício Distribuidor da Comarca da sede da empresa, emitida em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes Estado do Paraná

cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

10.1.2. Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela Administração Pública, cuja

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32

Pag. 32

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

10.1.3. Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação.

10.1.4. Dessa forma, conclui-se que a não elaboração da análise de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste pretendido.

II. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 055

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 19 de maio de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Pag.
78

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

APÊNDICE A

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO*

Objeto: Prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXX, sediada XXXX, através de seu representante, Sr(a). XXXX, CPF número XXXX, RG número XXXX, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitat suspensa perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) () Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

_____, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)

**Observar alíneas "i" e "j" e preencher adequadamente, conforme condição da empresa.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Administração
Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Mercedes é realizada por intermédio do Departamento de Água e Esgoto (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), órgão integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela execução, operação, manutenção e gerenciamento do sistema municipal de abastecimento de água.

A cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos referidos serviços encontra amparo na Lei Municipal nº 1.394/2016, constituindo receita pública indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e operacional do sistema, bem como à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos ofertados à coletividade.

Nesse contexto, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação revela-se medida necessária e indispensável à adequada gestão das receitas oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo o recebimento, processamento, autenticação, compensação e repasse dos valores arrecadados mediante documento de arrecadação emitido pelo Município.

A arrecadação eficiente e tempestiva das receitas tarifárias é elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo SEMAE, viabilizando a cobertura das despesas operacionais relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento, aquisição de insumos, execução de melhorias estruturais e realização de investimentos necessários à ampliação e modernização do sistema.

A utilização de documentos de arrecadação padronizados, contendo código de barras no padrão

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

FEBRABAN e demais tecnologias compatíveis com os sistemas bancários nacionais, proporciona maior segurança, rastreabilidade, confiabilidade e eficiência no processamento das receitas públicas, além de conferir maior celeridade aos procedimentos e controle financeiro por parte da Administração Municipal.

Ademais, a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação e pagamento aos usuários dos serviços públicos promove maior acessibilidade, garantindo eficiência, continuidade e modernização da Administração Pública.

A contratação pretendida também objetiva a redução da inadimplência e a otimização da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, uma vez que a ampliação dos meios de pagamento disponíveis aos usuários contribui diretamente para a regularidade dos recolhimentos e para a previsibilidade do fluxo financeiro necessário à adequada execução dos serviços públicos.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços bancários de arrecadação constitui providência indispensável para assegurar a efetividade, segurança, regularidade e eficiência da arrecadação das receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes, garantindo suporte operacional e financeiro à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/12>

ID do item PCA: 248.

Unidade Gestora: 02009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 18/05/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Do credenciamento:

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, por intermédio do Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), mediante recebimento de documentos de arrecadação, tais como faturas, tarifas e/ou outros documentos equivalentes emitidos pelo Município, dotados de código de barras em padrão FEBRABAN.

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pag. 8

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos usuários do sistema municipal de abastecimento de água;

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela instituição credenciada;

O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;

A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água; Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira



Município de Mercedes Estado do Paraná

responsabilidade da CONTRATADA;

A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;

A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- O documento de arrecadação for impróprio;
- Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatórios, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;

A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com *layout* da guia de recolhimento;

O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);

O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;

A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o valor integral arrecadado para conta corrente nº 20000-X do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente de própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;

Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;



Município de Mercedes Estado do Paraná

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso;

A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários; A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;

O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte: Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA;

Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;

Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e prepostos;

A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar



Município de Mercedes Estado do Paraná

estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;

Constituem direitos dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;

Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento.

A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade de licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	Und.	32000

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em critérios técnicos e históricos relacionados à emissão de documentos de arrecadação referentes aos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

do Município de Mercedes. Para tanto, utilizou-se como parâmetro o relatório de faturamento do exercício anterior, no qual se verificou a emissão aproximada de 29.000 (vinte e nove mil) faturas destinadas à cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

Considerando a necessidade de garantir adequada cobertura contratual durante toda a vigência do ajuste, bem como assegurar a continuidade e eficiência da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, adotou-se margem de segurança sobre o quantitativo histórico apurado, resultando na estimativa anual de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação processados. Tal acréscimo visa contemplar possíveis oscilações de demanda, incluindo aumento no número de usuários cadastrados, cobranças complementares, alterações cadastrais, crescimento da população atendida, bem como eventuais ampliações da rede de abastecimento e dos serviços prestados pelo SEMAE.

Desse modo, a estimativa de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação anuais revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com a realidade operacional do Município, garantindo suporte eficiente à arrecadação das receitas tarifárias indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

Classificação dos bens/serviços:

- (X) Comuns. () Especiais.
 (X) Continuada. () Não continuada.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- (X) Plurianual () Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Arrecadação direta pelo próprio Município.
2	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) instituição para a prestação dos serviços.
3	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das instituições financeiras interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (municípios).

Análise comparativa de soluções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de realização direta da arrecadação pelo Município, mediante estrutura administrativa própria. Contudo, tal alternativa mostrou-se inadequada e antieconômica, considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura bancária, tecnológica e operacional compatível com as exigências inerentes ao processamento financeiro de arrecadação em larga escala. A adoção da referida solução demandaria elevados investimentos públicos em infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados de compensação e conciliação bancária, mecanismos de segurança da informação, desenvolvimento de plataformas digitais de pagamento, contratação de pessoal especializado e manutenção contínua de canais físicos e eletrônicos de atendimento aos usuários.

Além disso, a arrecadação pelo ente público limitaria significativamente os meios de pagamento disponíveis aos usuários dos serviços, reduzindo a acessibilidade, a comodidade e a eficiência do sistema arrecadatório. Tal cenário poderia ocasionar impactos negativos na adimplência e comprometer a regularidade do fluxo financeiro necessário à manutenção dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

Analisou-se ainda, a possibilidade de contratação exclusiva de uma única instituição financeira, mediante Pregão Eletrônico. Embora tecnicamente viável, a solução não se mostra a mais adequada ao interesse público, especialmente diante das características do objeto e da necessidade de ampliação dos canais de arrecadação disponíveis à população.

Isso porque, a concentração da arrecadação em apenas uma instituição financeira restringiria a liberdade de escolha dos usuários e poderia ocasionar dependência operacional excessiva da Administração em relação a um único agente arrecadador. No mesmo sentido, reduziria o alcance dos canais de pagamento presenciais e digitais, prejudicando especialmente usuários que não possuem relacionamento bancário com a instituição eventualmente contratada.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários de arrecadação, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas se revela vantajosa para a Administração Pública, na medida que permite a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis aos usuários dos serviços de abastecimento de água.

A contratação enquadrar-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

assim dispõe:

Art. 74. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa destacar ainda, que apesar da obrigatoriedade da movimentação dos recursos públicos em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 164, §3º, da Constituição Federal, bem como do art. 43 da Lei Complementar nº 101/00, não há vedação para que as instituições realizem a arrecadação da receita, depositando-a, na sequência, em conta corrente do órgão em Banco Oficial.

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Acórdão nº 12.16/06:

A arrecadação de tributos municipais em Bancos privados não oficiais, sem a abertura pelo Município de conta corrente destinada ao depósito desses valores, cuja contratação se der através de convênios firmados entre a instituição e o Município, precedidos de prévia autorização legislativa, de regular processo de habilitação em que se garanta a ampla concorrência, a publicidade e a adequada avaliação dos aspectos técnicos e financeiros da instituição não oficial arrecadadora, a qual se encarregará de efetuar os repasses à conta corrente de titularidade do Município em Banco oficial, repasses esses que deverão se dar nos sistemas dia útil seguinte (D+1) ou dois dias úteis depois (D+2), não encontra óbice legal nem constitucional, posto que o produto da arrecadação apenas passará a estar "disponível" ao Poder Público no momento de sua entrada em conta de titularidade do Município.

Diante do exposto, a solução em questão encontra respaldo no entendimento consolidado acerca da utilização do credenciamento nas hipóteses em que a contratação de um interessado não inviabiliza a contratação dos demais, inexistindo necessidade de escolha exclusiva por parte da Administração Pública.

Pretende-se, com a utilização do procedimento auxiliar em tela, a formação de um cadastro de



Município de Mercedes Estado do Paraná

prestadores de serviço de arrecadação, com vistas a conferir, além de maior comodidade ao usuário, o aumento da adimplência.

Nesse sentido, a solução mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, permitindo que a Administração utilize infraestrutura bancária já consolidada no mercado, sem necessidade de realização de investimentos públicos significativos em tecnologia, pessoal ou estrutura operacional própria.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento apresenta elevada vantajosidade, tendo em vista que a remuneração das instituições financeiras ocorrerá exclusivamente por demanda, ou seja, apenas em relação aos documentos efetivamente arrecadados, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de utilização dos serviços. Tal característica evita custos fixos desnecessários à Administração Pública e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, possibilita maior descentralização da arrecadação, reduzindo riscos operacionais decorrentes da concentração em único prestador, aumentando a disponibilidade de canais eletrônicos e presenciais de pagamento e proporcionando maior conveniência aos usuários do sistema municipal de abastecimento de água.

Por fim, a solução garante maior segurança operacional e confiabilidade no processamento das receitas públicas, considerando que as instituições financeiras credenciadas estarão submetidas à fiscalização e regulamentação do Banco Central do Brasil, além de operarem com sistemas padronizados e integrados ao Sistema Financeiro Nacional e às normas técnicas da FEBRABAN. Conclui-se, portanto, que o credenciamento de instituições financeiras constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo a ampliação dos meios de pagamento disponibilizados à população, segurança no processamento das receitas públicas e suporte adequado à continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)

Parâmetros utilizados: A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os critérios previstos no Decreto Municipal nº 36/2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Mercedes.

Nos termos do art. 1º, inciso IV, do supracitado Decreto, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação junto a instituições financeiras aptas à prestação dos serviços bancários de arrecadação pretendidos pela Administração. Complementarmente, também foi utilizada como parâmetro contratação semelhante realizada por Município da região, envolvendo objeto compatível com a presente demanda.

A escolha das instituições financeiras consultadas decorreu de sua ampla atuação no sistema financeiro nacional, da disponibilização de canais de arrecadação compatíveis com as necessidades



Município de Mercedes Estado do Paraná

do Município e da aptidão para operacionalização dos serviços mediante utilização dos padrões FEBRABAN e integração com sistemas de arrecadação pública. Além disso, foram selecionadas instituições financeiras com potencial interesse e capacidade de participação no futuro procedimento de credenciamento, permitindo que os valores obtidos refletissem condições efetivamente praticadas no mercado para serviços equivalentes.

Ressalta-se, ainda, que os orçamentos considerados foram obtidos dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 36/2023, garantindo a atualidade das informações utilizadas para composição do valor estimado da contratação.

A utilização de contratação similar realizada por outro Município da região contribuiu para a validação dos preços obtidos junto às instituições financeiras consultadas, permitindo aferir a compatibilidade dos valores praticados em contratações públicas de mesma natureza.

Metodologia utilizada: média entre os valores das taxas obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as instituições financeiras interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o município que efetuará o pagamento do

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

Nesse sentido, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque os serviços objeto da contratação consistem em solução operacional integrada de arrecadação bancária, envolvendo o recebimento de documentos de arrecadação por múltiplos canais de pagamento, tais como débito automático em conta corrente, guichê da instituição financeira, correspondente bancário, internet banking e demais meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições credenciadas.

A eventual divisão do objeto em itens distintos, conforme cada modalidade de arrecadação, poderia acarretar dificuldades operacionais e maior complexidade na gestão contratual, especialmente diante da possibilidade de credenciamento simultâneo de diversas instituições financeiras, cada qual praticando tarifas específicas para diferentes canais de recebimento. Tal circunstância exigiria

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 47



Município de Mercedes Estado do Paraná

controle individualizado de tarifas, acompanhamento segregado dos serviços executados e fiscalização contratual mais complexa, aumentando os custos administrativos relacionados à gestão da contratação.

Além disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra necessário para fins de ampliação da competitividade, considerando que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento, procedimento que possibilita a contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem limitação do número de credenciados. Assim, considerando as características do objeto, a integração operacional dos serviços de arrecadação e a necessidade de padronização dos procedimentos de controle e fiscalização contratual, conclui-se que a adoção de item único revela-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para o Município.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A presente contratação visa assegurar maior eficiência, segurança e continuidade na arrecadação das receitas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável executados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE).

Entre os resultados esperados, destaca-se a ampliação e diversificação dos canais de pagamento disponibilizados aos usuários dos serviços públicos, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e facilidade para quitação das faturas e demais documentos de arrecadação emitidos pelo Município. Com isso, espera-se contribuir para a redução da inadimplência e para o aumento da regularidade no recolhimento das tarifas de abastecimento de água.

A contratação também possibilitará maior eficiência operacional no processamento da arrecadação, mediante utilização de sistemas bancários padronizados e integrados ao padrão FEBRABAN, garantindo maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade das informações financeiras, bem como maior agilidade nos procedimentos de conciliação bancária e controle das receitas públicas arrecadadas.

Outro resultado esperado consiste no repasse tempestivo dos valores arrecadados ao Município, contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema municipal de abastecimento de água e assegurando suporte à continuidade dos serviços públicos prestados pelo SEMAE, especialmente nas atividades de captação, tratamento, distribuição e manutenção da rede de abastecimento.

Busca-se, ainda, reduzir os encargos operacionais da Administração relacionados ao processamento manual de pagamentos e conferência da arrecadação, promovendo maior padronização dos procedimentos administrativos e melhor gestão das receitas públicas.

Por fim, a contratação permitirá a utilização de infraestrutura bancária já consolidada no mercado, evitando a necessidade de investimentos adicionais relevantes em sistemas próprios de arrecadação ou ampliação da estrutura operacional do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48

Pag.

85

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Diante das informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, revelando-se apta ao atendimento da demanda relacionada à arrecadação das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água executados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Mercedes.

A solução escolhida, consistente no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação, apresenta viabilidade técnica e operacional, permitindo a ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos usuários, maior eficiência no processamento das receitas públicas, segurança nas operações financeiras e melhoria dos mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação municipal. Verificou-se, ainda, que o modelo adotado atende adequadamente ao interesse público, especialmente em razão da possibilidade de contratação simultânea de múltiplas instituições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes Estado do Paraná

financeiras, da utilização de infraestrutura bancária já consolidada no mercado e da inexistência de necessidade de investimentos adicionais relevantes por parte do Município. Além disso, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e modernização administrativa, contribuindo para a redução da inadimplência, melhoria da gestão financeira do sistema municipal de abastecimento de água e manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, considerando que a solução definida atende satisfatoriamente à necessidade administrativa identificada e apresenta condições de proporcionar resultados eficientes e vantajosos para o Município de Mercedes.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de maio de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração
e Finanças

Pag.

86

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50



Município de Mercedes
Estado do Paraná

ANEXO V
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008
<p>1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).</p> <p>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Mercedes é realizada por intermédio do Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), órgão integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela execução, operação, manutenção e gerenciamento do sistema municipal de abastecimento de água. A cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos referidos serviços encontra amparo na Lei Municipal nº 1.394/2016, constituindo receita pública indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e operacional do sistema, bem como à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos ofertados à coletividade. Nesse contexto, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação revela-se medida necessária e indispensável à adequada gestão das receitas oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo o recebimento, processamento, autenticação, compensação e repasse dos valores arrecadados mediante documento de arrecadação emitido pelo Município. A arrecadação eficiente e tempestiva das receitas tarifárias é elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo SEMAE, viabilizando a cobertura das despesas operacionais relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento, aquisição de insumos, execução de melhorias estruturais e realização de investimentos necessários à ampliação e modernização do sistema. A utilização de documentos de arrecadação padronizados, contendo código de barras no padrão FEBRABAN e demais tecnologias compatíveis com os sistemas bancários nacionais, proporciona maior segurança, rastreabilidade, confiabilidade e eficiência no processamento das receitas públicas, além de conferir maior celeridade aos procedimentos e controle financeiro por parte da Administração Municipal. Ademais, a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação e pagamento aos usuários dos serviços públicos promove maior acessibilidade, garantindo eficiência, continuidade e modernização da Administração Pública.</p>



Município de Mercedes
Estado do Paraná

A contratação pretendida também objetiva a redução da inadimplência e a otimização da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, uma vez que a ampliação dos meios de pagamento disponíveis aos usuários contribui diretamente para a regularidade dos recolhimentos e para a previsibilidade do fluxo financeiro necessário à adequada execução dos serviços públicos.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços bancários de arrecadação constitui providência indispensável para assegurar a efetividade, segurança, regularidade e eficiência da arrecadação das receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes, garantindo suporte operacional e financeiro à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total	
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.		13811	Und.	32.000	2,35	75.200,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em critérios técnicos e históricos relacionados à emissão de documentos de arrecadação referentes aos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE). Para tanto, utilizou-se como parâmetro o relatório de faturamento do exercício anterior, no qual se verificou a emissão aproximada de 29.000 (vinte e nove mil) faturas destinadas à cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

Considerando a necessidade de garantir adequada cobertura contratual durante toda a vigência do ajuste, bem como assegurar a continuidade e eficiência da arrecadação das receitas públicas



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, adotou-se margem de segurança sobre o quantitativo histórico apurado, resultando na estimativa anual de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação processados. Tal acréscimo visa contemplar possíveis oscilações de demanda, incluindo aumento no número de usuários cadastrados, cobranças complementares, alterações cadastrais, crescimento da população atendida, bem como eventuais ampliações da rede de abastecimento e dos serviços prestados pelo SEMAE.

Desse modo, a estimativa de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação anuais revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com a realidade operacional do Município, garantindo suporte eficiente à arrecadação das receitas tarifárias indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 01/06/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM - Qual:
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
02.009.17.512.0009.2046 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.
Elemento de despesa: 33903981
Fonte de recurso: 055

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(X) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro

nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN. Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela Administração Pública, cuja operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação. Dessa forma, conclui-se que a não elaboração de análise formal de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste pretendido.

Mercedes-PR, 19 de maio de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Cliente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura:

Pag. 08

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E
EMPRESA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxx, n° xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *prestação de serviços bancários de arrecadação de remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	13811	Und	32.000	2,35	75.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xx/2026;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56

Pag. 89

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, *com destaque para o disposto no item 11.2 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº X/2026.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026, observadas as disposições constantes do item 14.1 e seguintes do edital de Chamamento Público para Credenciamento nº X/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes Estado do Paraná

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

Pag. 90

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58



Município de Mercedes Estado do Paraná

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Mercedes Estado do Paraná

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

à autoridade nacional.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "f" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

Pag. 92

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes Estado do Paraná

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 63



Município de Mercedes Estado do Paraná

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na execução no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Fonte de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 055

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 64



Município de Mercedes Estado do Paraná

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxx

x

Pag.

94

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos ao *credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de maio de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.19 16:16:32
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa ao *credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 19 de maio de 2026.

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.19 16:16:46 -03'00'
ENDLER:10245291938

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício nº 110/2026

Mercedes, 21 de maio de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de CHAMADA PÚBLICA, que tem por objeto o *credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: 33903981
Fonte de recurso: 055

Anexo ao presente, a Portaria n.º 363/2026, na qual está designada a Comissão de Contratação, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.21 16:17:07 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 363/2026.
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Comissão de Contratação para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Contratação, composta por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010 e Nilma Eger, matrícula n° 38385, na condição de membros titulares, e Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426, Sidiane Weiss, matrícula n° 51683, Milene Bruch Rambo, matrícula n° 143600, Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451 e William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 como membros suplentes.

§ 1º A Comissão de Contratação é instituída em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação.

§ 2º A Comissão de Contratação será presidida por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629 e, na sua ausência ou impedimento, por Nilma Eger, matrícula n° 38385.

§ 3º A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

Art. 2º. Fica revogada a partir desta data a portaria n° 855/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.18 08:33:35
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
99	

PARECER JURÍDICO – CREDENCIAMENTO (Chamada Pública)

ASSUNTO: Procedimento Auxiliar; Inexigibilidade de Licitação; Credenciamento; Contrato.

OBJETO: “Prestação de serviços bancários da arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimentos de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).”

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação para realização de sucinta análise de um processo administrativo de Contratação Direta em que foi utilizado a Inexigibilidade de Licitação através do instituto de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e após, reunidos os autos em um único caderno e encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da Minuta de Chamada Pública e da minuta de Contrato que tem como Objeto, o “(…)Prestação de serviços bancários da arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimentos de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros) (…)”.

O presente Credenciamento trata da possível contratação de serviços bancários de arrecadação, no valor preliminarmente estimado de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), com grau de prioridade MUITO ALTA, conforme descrito no tópico nº 009 do Termo de Referência (fls.41-59). O processo de credenciamento apresentado encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls. 06);
- Orçamentos – Aferição Preço - (fls.07-24);
- ETP - Estudo Técnico Preliminar (fls.25-37);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 38);
- Certidão de Fé Pública (fl. 39);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
100	

- Cotação; Planilha e aferição Preço Médio (fls.40);
- TR Termo de Referência (fls.41-59);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl. 60);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complem. (fls. 61);
- Minuta de Edital - Chamada Pública; Contrato com anexos (fls.62-94);
- Certidão de adoção de modelo Edital e Minutas (fl.095);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 096);
- Of.110-2026 - Solicitação Autorização ao Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.097);
- Portaria 363-2026 – Designação de Comissão de Contratação (fl.098);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade, os presentes autos foram reunidos e enviados para a Procuradoria Jurídica Municipal a fim de se realizar análise perfunctória e lavrar um parecer jurídico, na forma do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, bem como o art. 53 §4º em comunhão com o art. 72, III, ambos da Lei Federal n.º. 14.133 de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

Em síntese este é o relatório do *Parecer Jurídico* do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, com objetivo de contratar Prestação de serviços bancários da arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimentos de água potável prestados pelo Município de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
101	

Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (fl.02-05).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Dos Limites da Análise Jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das possíveis recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva, mas a eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos próprios autos, as razões que embasaram tal postura, isto em face ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do Objeto da contratação, suas características, requisitos, preços, valores econômicos e demais especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a Autoridade Competente, provida de Poder Decisório através das respectivas secretarias demandantes do objeto, se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação, às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Assim, a elaboração do presente Parecer Jurídico, tem por base as informações prestadas nos autos, tendo o cunho essencialmente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais para o Credenciamento. Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
102	

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (P.C.A.).

Um Plano de Contratações Anual (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia as compras e contratações futuras em um órgão público. É uma ferramenta caracterizada como obrigatória sob os dogmas trazidos pela nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Conforme consta no tópico nº 02 do Estudo Técnico Preliminar (fls.25-37), o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme publicação em sítio eletrônico PNCP, sob ID nº 248.

Da utilização do Credenciamento.

É notável nos autos, que segundo a legislação vigente, a escolha e utilização da Inexigibilidade de Licitação, através do procedimento auxiliar de Credenciamento aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração desta contratação, pois conforme demonstrado no tópico nº 04 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 25-37), trata-se de Serviços Comuns Continuado Plurianual. A utilização do Procedimento Credenciamento aparentemente é a solução mais viável para a contratação desses serviços, pois a cobrança de tarifas decorrentes da prestação dos referidos serviços encontra amparo na Lei Municipal nº 1.394/2016(...). A arrecadação eficiente e tempestiva das receitas tarifárias é elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo SEMAE. Assim, nesse sentido o artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 explana:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
103	

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Da utilização do Sistema de Registro de Preços (S.R.P.).

Conforme preconiza o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, em concordância com o art. 64 do *Decreto Municipal nº 034, de 2023*, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

Art. 64 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou o referido assunto, no tópico nº 013 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.25-37), que o sistema de registro de preços não será utilizado. Embora o Serviço de Registro de Preços e o Credenciamento sejam tratados como procedimentos auxiliares, nos termos do art.78 da Lei Federal 14.133 de 2021, para fins licitatórios, este não se confunde com aquele.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração Pública deve produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*:

- Documento para Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa (s) de Risco;
- Termo de Referência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram elaborados e respectivamente juntados a este caderno, inclusive o (s) mapa (s) de risco, e a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, em conforme tópico n.º 09 do Documento de Formalização de Demanda (fls.02-05), e o tópico n.º 10 do Termo de Referência (fls.41-59), embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas pontuações e observações apenas a título de orientação jurídica, nos termos da legislação vigente.

Do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda (fls.02-05), percebe-se que aparentemente foram contemplados os conteúdos exigidos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no tópico n.º 002 a justificativa da necessidade da contratação, e também no tópico n.º 03 a descrição sucinta do objeto conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (fls.02-05).

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também o art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o Termo de Referência, conforme preconiza o art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
105	

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

A área técnica específica ao realizar os estudos e a pesquisa, deverá certificar-se de que o *Estudo Técnico Preliminar* traz os conteúdos previstos no Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
106	

- IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública Municipal deverá justificar no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 25-37), e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente.

Do Gerenciamento de possíveis Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que “Mapa de Riscos” não se confunde com “Cláusula de Matriz de Risco”, a qual será tratada quando da minuta de contrato se houver necessidade, e é considerada como a caracterizadora de possível equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a elaboração do “Mapa de Riscos” nesse caderno licitatório foi dispensada, com base na hipótese do inciso IV do tópico nº 10 do *Termo de Referência* (fls.41-59) esclarecendo no *subitem 10.1.1* que se trata de objeto de baixo valor e de baixa complexidade, conforme já estudado anteriormente. Isso nos termos do art. 18 do diploma legal. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A elaboração de um mapa de riscos é uma representação dos riscos existentes, com o objetivo de identificar, localizar e avaliar e mitigar os perigos que podem afetar o bom desempenho do processo de contratação. É uma ferramenta visual que auxilia na prevenção de possíveis sinistros, buscando minimizar os efeitos maléficos e promover um ambiente mais seguro. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, conforme explanado anteriormente.

Da formulação do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de Termo de Referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Posto isso, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto,** incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação,** que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo,** considerado todo o ciclo de vida do objeto;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de contratações envolvendo compras, a análise deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

É necessário mencionar, que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

(...)

Nesse caso em análise, a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATSER nº 13811, conforme consta no tópico nº 1.1 do *Termo de Referência* (fls.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

41-59). Credenciamento de instituição financeira (devidamente autorizados pelo banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços (...).

Ainda nesse contexto, e em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e apenas para registro formal, destaca-se que foram fixados o preço unitário e o preço total do referido item, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 determinam. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

(...)

Da necessidade da contratação e das vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador gestor, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante a isso, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal. Vejamos:

Art. 9º É **vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- e) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (...)

Do Parcelamento da contratação e da regra geral adjudicação por itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em aquisições públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de contratação por meio de aquisição de compras, em conformidade com a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
111	

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que a minuta de instrumento convocatório (*Edital de Chamada Pública*) prevê a adjudicação do objeto em 01 item, referente ao “Prestação de serviços bancários da arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimentos de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros) (...) Credenciamento de instituição financeira (devidamente autorizados pelo banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços (...).”, conforme consta no tópico nº 001 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-05).

Dos Critérios e das práticas de Sustentabilidade Ambiental nas Contratações Públicas.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a legislação trata no art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, §1º, inciso XII, e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

(...)

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública tratou do referido assunto, no tópico nº 012 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls.25-37), em que: “não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida”. É necessário mencionar também, que tal análise é de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico do municipal realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
112	

existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição dos referidos serviços bancários da arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimentos de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR.

Da Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Esta exigência legal aparentemente foi atendida, pois houve juntada, à fl. nº 098, um documento tipo Portaria de nº 363 de 2026, que comprova a designação do Agente de Contratação e também da Equipe de Apoio, conforme trata o Decreto Municipal nº 032, de 2023, em conformidade com o art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos a lei:

Art. 8º - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
(...)

Da utilização das Minutas Padronizadas.

Para o trâmite das contratações por Contratação Direta através de Inexigibilidades por via da aplicação do instituto de Credenciamentos, recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme trata o art. 19, inciso IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como, quando ocorrer alterações nos modelos, que sejam estas destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme ensina o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar maximizar a eficiência e a celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica Municipal, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por colaborar na análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização mencionada na legislação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de Edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação pública. Já a minuta do Instrumento Contratual, deverá observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme as respectivas certidões apontadas nos autos, Documento de Formalização de Demanda (fls.06); Estudo Técnico Preliminar (fls. 38), Termo de Referência (fls. 60), Minuta de Edital e Contrato (fls.095).

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e do preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", já citado anteriormente, em consoante o art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;.

Partindo da premissa de que a Administração Pública Municipal utiliza a natureza estritamente técnica na coleta de informações e na elaboração dos seus orçamentos e planilhas, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, ressalta-se, contudo, que a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
M4	

pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o *Decreto Municipal n.º 036, de 2023*. Vejamos:

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.
(...)

Nesse sentido foram apresentados contrato com outro município e orçamentos. Orienta-se, contudo, que se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata a lei e o *Decreto Municipal n.º 036, de 2023*, de maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados formulado através de pesquisas diversas para colaborar com as futuras aquisições.

Da Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Na presente *Contratação Direta*, e em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 097 o ofício nº 110-2026, com a declaração do setor competente, acerca da previsão dos recursos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
115	

orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

(...)

Nesse cenário, é necessário destacar, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Neste sentido, registra-se que consta na fl. 096, consta uma *Certidão* dando conta que a contratação pretendida se trata de *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
116	

Da Hipótese de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Preliminarmente, convém observar que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, especifica algumas exceções em que a licitação é *Dispensada*, *Dispensável* ou *Inexigível*. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

A *Licitação Dispensada* é tratada no art. 76 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, decorre da força da lei, e refere-se principalmente na hipóteses de alienação de bens da Administração Pública.

Com relação à *Licitação Dispensável*, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode tramitar de maneira mais célere, ou até mesmo ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais rápida e eficiente.

Já a *Inexigibilidade de Licitação*, tratada neste procedimento pelo art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, (leia-se Credenciamento) tem lugar quando a competição for inviável, ou seja, quando mesmo que se quisesse, não haveria como se estabelecer uma competição entre possíveis fornecedores a fim de se estabelecer a contratação mais vantajosa. As hipóteses de *Inexigibilidade* de licitação são variadas, sendo meramente exemplificativo o rol constante dos incisos do referido art. 74. Posto que oportuno, transcreve-se o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
117	

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
118	

O caso em análise se trata de uma Contratação Direta através da Inexigibilidade que consiste em: "Credenciamento", para Prestação de serviços bancários da arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimentos de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros)" conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05).

Dentro da análise do rol exemplificativo das hipóteses de inexigibilidade, verifica-se que o caso concreto se amolda a hipótese do inciso IV, do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. O Objeto, como visto, configura-se como contratação de serviço que demanda profissional que atua no ramo específico. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)

O credenciamento em sede de licitações, conforme trata a Lei Federal nº 14.133 de 2021, é um procedimento que permite à Administração Pública formar um cadastro de fornecedores ou prestadores de serviços qualificados, sem a necessidade de uma licitação competitiva tradicional a cada demanda que surgir. Empresas ou pessoas interessadas se credenciam junto ao ente e apresentam a documentação necessária e, se aprovadas, ficam aptas a serem contratadas para futuros serviços.

Quanto ao prazo de vigência do credenciamento, o edital da chamada pública trata no tópico nº 13 que permanecerá permanentemente aberto, podendo ser republicado ao final de cada ano, caso haja interesse da Administração. Nesse ponto é necessário mencionar que durante todo o período de vigência, a Administração Pública deverá credenciar os interessados que assim desejarem participar do credenciamento, isto nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal. Vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
(...)
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Quanto ao critério de escolha, adotado pela Administração Pública, o tópico nº 011 do edital dispõe que a seleção da instituição financeira a ser utilizada para o pagamento caberá aos usuários dos serviços públicos.

Art. 79 ...

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros; caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Por fim, conforme consta no tópico nº 11.3, do edital, o procedimento auxiliar adotado, credenciamento não garante uma efetiva contratação dos credenciados.

Da Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o ato que autoriza a Contratação Direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. O sítio eletrônico oficial de que trata o mencionado dispositivo é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido, o art. 94, inciso II, do mesmo diploma legal, por seu turno, reza que a Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

a eficácia do contrato, sendo o caso aqui em análise de Inexigibilidade de Licitação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes-PR optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Vejamos o dispositivo legal;

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - Publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
121	

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
(...)

Portanto, deverão ser divulgados no diário oficial eletrônico do Município de Mercedes as informações que a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

Por fim, cumpre salientar que o presente exame se deu enfocando-se apenas nos aspectos legais, com base nos elementos constantes nos autos e fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência e conhecimento técnico desta Procuradoria, sobre a questão pautada, não compete adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeiras.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até o momento, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento de Credenciamento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o Parecer Jurídico, lavrado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser deliberado ou até censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes- PR.

Mercedes-PR, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 061/2026

Mercedes, 22 de maio de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** a abertura de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n.º 7/2026, que tem por objeto ao *credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:045304219
88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.22 15:13:34
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 7/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 363/2026, realizará **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR**, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. *Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR*, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderá participar do credenciamento:

1.3.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.3.8. agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;
- 1.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 1.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.7. O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.8. Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações".
- 2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento e sobre o próprio credenciamento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 2.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

125

Ass:

2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou então, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I) I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- II) II – documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

- I) I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II) II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III) III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

documentos remetidos.

4.3. Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo por membro da Comissão de Contratação.

4.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.5. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.6. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

4.7. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.8. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1. SICAF (se cadastrado o interessado);

4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

4.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

4.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.10. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.12. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez por igual período.

6.3.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2. O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

7.3. O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgado no



Município de Mercedes

Estado do Paraná

mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5. Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

7.6. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1. A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis a futura e eventual execução contratual, consta do Anexo IV.

7.6.2. O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não penderem ordens de serviço.

8.1.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

8.1.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II) documentação comprobatória, quando for o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

8.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Exmo. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2. Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pela interessada até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

9.2.1. Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

9.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.

9.4. Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.4.1. A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgada no mesmo endereço.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.2. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:

10.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.2.2. ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.2.7. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.2.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.2.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das



Município de Mercedes

Estado do Paraná

atividades previstas no contrato.

10.3. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:

10.3.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.3.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.3.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.3.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1. A seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação (art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021).

11.2. O valor estimado no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos do Contrato.

11.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação das sanções de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora



Município de Mercedes

Estado do Paraná

do credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto, a contar da data de publicação do edital.

13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

credenciamentos já homologados.

13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de chamamento para credenciamento poderão ser:

I) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização, mediante a aplicação, pelo Município de Mercedes, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

II) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério da Administração Pública, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município de Mercedes poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes (contratos celebrados), independentemente de sua data, e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado/contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes.

15.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto n.º 034, de 24 de março de 2023.

15.4. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- I) Anexo I – Requerimento de credenciamento;
- II) Anexo II – Requerimento de descredenciamento;
- III) Anexo III – Termo de Referência;
- IV) Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar;
- V) Anexo V – Documento de Formalização de Demanda;
- VI) Anexo VI – Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes – PR, 22 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.22 15:16:24
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:		C/C:	Agência:
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			
<p>A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas</p>			



Município de Mercedes

Estado do Paraná

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

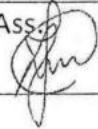
_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 138	Ass. 
-------------	--

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO – EDITAL N.º XX/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:		Telefone:	

Requer o descredenciamento, no âmbito do edital n.º XX/2026, declarando que cumpro e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	13811	Und.	32.000	2,35	75.200,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/12>

ID do item PCA: 248.

Unidade Gestora: 02009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 18/05/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, por intermédio do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, mediante recebimento de documentos de arrecadação, tais como faturas, tarifas e/ou outros documentos equivalentes emitidos pelo Município, dotados de código de barras em padrão FEBRABAN;

4.2. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

4.3. Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

4.4. A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

4.5. A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos usuários do sistema municipal de abastecimento de água;

4.6. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

4.7. A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

instituição credenciada;

4.8. O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;

4.9. A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

4.10. Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

4.11. Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

4.12. A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

4.13. A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.14. A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;

4.15. A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.16. - O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

4.17. - O documento de arrecadação for impróprio;

4.18. - Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

4.19. - O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

4.20. - Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

4.21. Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatórios, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;

4.22. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com layout da guia de recolhimento;

4.23. O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.24. O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;
- 4.25. A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o valor integral arrecadado para conta corrente nº 20000-X do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;
- 4.26. A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente da própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;
- 4.27. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;
- 4.28. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;
- 4.29. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 4.30. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;
- 4.31. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;
- 4.32. O Departamento de Água e Esgoto, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso;
- 4.33. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;
- 4.34. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;
- 4.35. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 4.36. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;
- 4.37. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:
- 4.37.1. Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.
- 4.37.2. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.
- 4.38. Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;
- 4.39. Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 4.40. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;
- 4.41. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e prepostos;
- 4.42. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;
- 4.43. Constituem direitos de os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;
- 4.44. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento;
- 4.45. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos usuários



Município de Mercedes

Estado do Paraná

do serviço público de abastecimento de água potável, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

Subcontratação

4.46. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.47. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.48. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A Contratada deverá manter, por todo o período do contrato, estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na rede de atendimento das instituições financeiras credenciadas, compreendendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos eletrônicos, débito automático em conta corrente e demais canais de arrecadação disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados durante o horário regular de funcionamento dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e a disponibilidade operacional de cada modalidade de arrecadação, inclusive em meios eletrônicos com funcionamento contínuo, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. o efetivo recebimento e processamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

148

Ass.

CONTRATADA;

7.2.2. o correto repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

7.2.3. disponibilização dos arquivos de retorno e demais informações relativas à arrecadação, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município e pelo sistema FEBRABAN, sem inconsistências que prejudiquem o controle financeiro da arrecadação.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, até 12º dia útil subsequente ao mês anterior, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema/ausência de cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Caso a contratada não seja cadastrada no SICAF, a consulta deverá se dar nos sítios oficiais competentes.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF/sítios competentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/órgão competente.

Prazo e Forma de pagamento

7.21. O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte:

7.21.1. Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.21.2. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.23. O pagamento, no caso do subitem 7.21.1., será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 152	Ass.
-------------	----------

8.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Declaração unificada para efeito de habilitação, conforme modelo constante do Apêndice A;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovante de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, em situação regular.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Ofício Distribuidor da Comarca da sede da empresa, emitida em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da **contratação direta**; e

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

10.1.2. Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela Administração Pública, cuja



Município de Mercedes

Estado do Paraná

operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

10.1.3. Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação.

10.1.4. Dessa forma, conclui-se que a não elaboração da análise de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste pretendido.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 055

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 19 de maio de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

APÊNDICE A

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO*

Objeto: Prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, **declara** sob as penas da lei que:

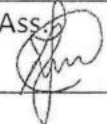
- a) Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () *Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
- j) () *Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.*

_____, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 158	Ass. 
-------------	--

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)

**Observar alíneas "i" e "j" e preencher adequadamente, conforme condição da empresa.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Administração

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Mercedes é realizada por intermédio do Departamento de Água e Esgoto (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), órgão integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela execução, operação, manutenção e gerenciamento do sistema municipal de abastecimento de água.

A cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos referidos serviços encontra amparo na Lei Municipal nº 1.394/2016, constituindo receita pública indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e operacional do sistema, bem como à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos ofertados à coletividade.

Nesse contexto, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação revela-se medida necessária e indispensável à adequada gestão das receitas oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo o recebimento, processamento, autenticação, compensação e repasse dos valores arrecadados mediante documento de arrecadação emitido pelo Município.

A arrecadação eficiente e tempestiva das receitas tarifárias é elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo SEMAE, viabilizando a cobertura das despesas operacionais relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento, aquisição de insumos, execução de melhorias estruturais e realização de investimentos necessários à ampliação e modernização do sistema.

A utilização de documentos de arrecadação padronizados, contendo código de barras no padrão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

FEBRABAN e demais tecnologias compatíveis com os sistemas bancários nacionais, proporciona maior segurança, rastreabilidade, confiabilidade e eficiência no processamento das receitas públicas, além de conferir maior celeridade aos procedimentos e controle financeiro por parte da Administração Municipal.

Ademais, a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação e pagamento aos usuários dos serviços públicos promove maior acessibilidade, garantindo eficiência, continuidade e modernização da Administração Pública.

A contratação pretendida também objetiva a redução da inadimplência e a otimização da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, uma vez que a ampliação dos meios de pagamento disponíveis aos usuários contribui diretamente para a regularidade dos recolhimentos e para a previsibilidade do fluxo financeiro necessário à adequada execução dos serviços públicos.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços bancários de arrecadação constitui providência indispensável para assegurar a efetividade, segurança, regularidade e eficiência da arrecadação das receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes, garantindo suporte operacional e financeiro à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/12>

ID do item PCA: 248.

Unidade Gestora: 02009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 18/05/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Do credenciamento:

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, por intermédio do Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), mediante recebimento de documentos de arrecadação, tais como faturas, tarifas e/ou outros documentos equivalentes emitidos pelo Município, dotados de código de barras em padrão FEBRABAN;

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as instituições financeiras



Município de Mercedes

Estado do Paraná

interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem exclusão entre os credenciados. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da instituição financeira a ser utilizada para pagamento caberá ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, beneficiário direto da prestação dos serviços bancários de arrecadação;

Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e requisitos operacionais estabelecidos no edital e em seus anexos;

A Administração Pública poderá firmar contratos simultâneos com quantidade indeterminada de instituições credenciadas;

A contratação ocorrerá sob demanda, inexistindo garantia, por parte do Município, de quantitativo mínimo de documentos arrecadados ou de valores mínimos de movimentação financeira, tendo em vista que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos usuários do sistema municipal de abastecimento de água;

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de documento de arrecadação padronizado, contendo código de barras compatível com o padrão FEBRABAN e demais especificações técnicas necessárias ao adequado processamento bancário e à integração com os sistemas informatizados do Município;

A arrecadação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, abrangendo agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático em conta corrente e demais canais disponibilizados pela instituição credenciada;

O credenciamento de cada instituição financeira poderá ser feito para um, dois ou para vários canais de recebimento, não sendo obrigatório o credenciamento para todos os canais;

A contratada deverá assegurar a execução contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de arrecadação, disponibilizando canais de atendimento acessíveis aos usuários, sem distinção entre clientes e não clientes da instituição financeira, sendo vedada a imposição de restrições injustificadas ao recebimento dos documentos emitidos pelo Município. Igualmente, não poderá haver limitação de horários de atendimento inferior ao regularmente praticado pela instituição financeira para os serviços bancários compatíveis, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

Compete à contratada efetuar o recebimento, autenticação, processamento, compensação e repasse dos valores arrecadados ao Município, responsabilizando-se pela administração do recebimento das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água; Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta corrente ou outro meio eletrônico de pagamento;

A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira



Município de Mercedes

Estado do Paraná

responsabilidade da CONTRATADA;

A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho;

A contratada não será responsável pelas informações, cálculos, valores, acréscimos legais, multas, juros ou demais elementos constantes dos documentos emitidos pelo Município, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- O documento de arrecadação for impróprio;
- Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

Nos casos de recebimento indevido ou processamento incorreto de documentos arrecadatários, a CONTRATADA responderá integralmente pelas diferenças apuradas, devendo promover o repasse complementar dos valores eventualmente recebidos a menor, acrescidos dos encargos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento;

A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE, de acordo com *layout* da guia de recolhimento;

O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer até o segundo dia útil subsequente ao recebimento (prazo máximo);

O descumprimento do prazo de repasse implicará incidência de atualização financeira calculada com base na Taxa Selic, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para repasse e a data do efetivo crédito dos valores;

A CONTRATADA que não possuir conta corrente com o Município, deverá transferir o valor integral arrecadado para conta corrente nº 20000-X do Banco do Brasil/Agência 4008-8, e o referido valor deverá ser idêntico ao montante constante no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA que possuir relacionamento com o Município deverá efetuar o crédito integral do valor arrecadado na conta corrente da própria instituição, devendo o valor do crédito ser correspondente ao montante indicado no arquivo de retorno a ser disponibilizado;

A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação;

Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora das condições estabelecidas, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso;

A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;

O pagamento devido à CONTRATADA observará o seguinte: Para a CONTRATADA que NÃO POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, com a apresentação dos recibos e arquivos de retorno respectivo. Dos pagamentos devidos será descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA. Para a CONTRATADA que POSSUI relacionamento com o Município, o pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, efetuado através do débito do valor referente às tarifas diretamente na conta corrente em que são realizados os créditos. Do valor a ser debitado deverá ser descontada a retenção do Imposto de Renda devido pela CONTRATADA;

Compete ao CONTRATANTE a emissão, disponibilização e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável, observados os padrões técnicos e operacionais necessários ao adequado processamento bancário;

Será facultado à CONTRATADA promover, por sua iniciativa, a divulgação dos canais e postos de arrecadação disponibilizados para recebimento dos documentos emitidos pelo Município, sendo que eventuais despesas decorrentes de publicidade, divulgação ou comunicação institucional correrão integralmente por sua conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos procedimentos operacionais e sistemas utilizados pela contratada, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade das operações de arrecadação e a segurança dos serviços prestados;

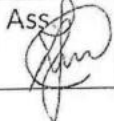
A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços por seus empregados e prepostos;

A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a instituição financeira disponibilizar



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 164 Ass. 

estrutura operacional plenamente apta ao recebimento das faturas e documentos arrecadatórios emitidos pelo Município;

Constituem direitos dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água realizar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas em condições adequadas de atendimento, independentemente de vínculo contratual com a instituição arrecadadora, receber comprovante de quitação válido e comunicar ao Município eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços de arrecadação;

Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação por instituições financeiras regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, submetidas a rígidos mecanismos de controle e regulação do sistema financeiro nacional, o que reduz significativamente os riscos de inadimplimento. Além disso, trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade operacional e reduzido risco técnico, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens ou obrigações de elevada complexidade. Os pagamentos à contratada ocorrerão apenas em razão dos serviços efetivamente prestados, sem antecipação de valores pela Administração, havendo ainda previsão contratual de penalidades e atualização monetária em caso de atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a participação de instituições interessadas e comprometer a ampliação dos canais de arrecadação pretendida pelo credenciamento.

A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa dos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	Und.	32000

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em critérios técnicos e históricos relacionados à emissão de documentos de arrecadação referentes aos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

do Município de Mercedes. Para tanto, utilizou-se como parâmetro o relatório de faturamento do exercício anterior, no qual se verificou a emissão aproximada de 29.000 (vinte e nove mil) faturas destinadas à cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

Considerando a necessidade de garantir adequada cobertura contratual durante toda a vigência do ajuste, bem como assegurar a continuidade e eficiência da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, adotou-se margem de segurança sobre o quantitativo histórico apurado, resultando na estimativa anual de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação processados. Tal acréscimo visa contemplar possíveis oscilações de demanda, incluindo aumento no número de usuários cadastrados, cobranças complementares, alterações cadastrais, crescimento da população atendida, bem como eventuais ampliações da rede de abastecimento e dos serviços prestados pelo SEMAE.

Desse modo, a estimativa de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação anuais revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com a realidade operacional do Município, garantindo suporte eficiente à arrecadação das receitas tarifárias indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns. Especiais.
 Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- Plurianual Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Arrecadação direta pelo próprio Município.
2	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) instituição para a prestação dos serviços.
3	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das instituições financeiras interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (municípios).

Análise comparativa de soluções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de realização direta da arrecadação pelo Município, mediante estrutura administrativa própria. Contudo, tal alternativa mostrou-se inadequada e antieconômica, considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura bancária, tecnológica e operacional compatível com as exigências inerentes ao processamento financeiro de arrecadação em larga escala. A adoção da referida solução demandaria elevados investimentos públicos em infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados de compensação e conciliação bancária, mecanismos de segurança da informação, desenvolvimento de plataformas digitais de pagamento, contratação de pessoal especializado e manutenção contínua de canais físicos e eletrônicos de atendimento aos usuários.

Além disso, a arrecadação pelo ente público limitaria significativamente os meios de pagamento disponíveis aos usuários dos serviços, reduzindo a acessibilidade, a comodidade e a eficiência do sistema arrecadatório. Tal cenário poderia ocasionar impactos negativos na adimplência e comprometer a regularidade do fluxo financeiro necessário à manutenção dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

Analisou-se ainda, a possibilidade de contratação exclusiva de uma única instituição financeira, mediante Pregão Eletrônico. Embora tecnicamente viável, a solução não se mostra a mais adequada ao interesse público, especialmente diante das características do objeto e da necessidade de ampliação dos canais de arrecadação disponíveis à população.

Isso porque, a concentração da arrecadação em apenas uma instituição financeira restringiria a liberdade de escolha dos usuários e poderia ocasionar dependência operacional excessiva da Administração em relação a um único agente arrecadador. No mesmo sentido, reduziria o alcance dos canais de pagamento presenciais e digitais, prejudicando especialmente usuários que não possuam relacionamento bancário com a instituição eventualmente contratada.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários de arrecadação, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas se revela vantajosa para a Administração Pública, na medida que permite a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis aos usuários dos serviços de abastecimento de água.

A contratação enquadra-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa destacar ainda, que apesar da obrigatoriedade da movimentação dos recursos públicos em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 164, §3º, da Constituição Federal, bem como do art. 43 da Lei Complementar nº 101/00, não há vedação para que as instituições realizem a arrecadação da receita, depositando-a, na sequência, em conta corrente do órgão em Banco Oficial.

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Acórdão nº 1216/06:

A arrecadação de tributos municipais em Bancos privados não oficiais, sem a abertura pelo Município de conta corrente destinada ao depósito desses valores, cuja contratação se der através de convênios firmados entre a instituição e o Município, precedidos de prévia autorização legislativa, de regular processo de habilitação em que se garanta a ampla concorrência, a publicidade e a adequada avaliação dos aspectos técnicos e financeiros da instituição não oficial arrecadadora, a qual se encarregará de efetuar os repasses à conta corrente de titularidade do Município em Banco oficial, repasses esses que deverão se dar nos sistemas dia útil seguinte (D+1) ou dois dias úteis depois (D+2), não encontra óbice legal nem constitucional, posto que o produto da arrecadação apenas passará a estar “disponível” ao Poder Público no momento de sua entrada em conta de titularidade do Município.

Diante do exposto, a solução em questão encontra respaldo no entendimento consolidado acerca da utilização do credenciamento nas hipóteses em que a contratação de um interessado não inviabiliza a contratação dos demais, inexistindo necessidade de escolha exclusiva por parte da Administração Pública.

Pretende-se, com a utilização do procedimento auxiliar em tela, a formação de um cadastro de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

prestadores de serviço de arrecadação, com vistas a conferir, além de maior comodidade ao usuário, o aumento da adimplência.

Nesse sentido, a solução mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, permitindo que a Administração utilize infraestrutura bancária já consolidada no mercado, sem necessidade de realização de investimentos públicos significativos em tecnologia, pessoal ou estrutura operacional própria.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento apresenta elevada vantajosidade, tendo em vista que a remuneração das instituições financeiras ocorrerá exclusivamente por demanda, ou seja, apenas em relação aos documentos efetivamente arrecadados, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de utilização dos serviços. Tal característica evita custos fixos desnecessários à Administração Pública e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, possibilita maior descentralização da arrecadação, reduzindo riscos operacionais decorrentes da concentração em único prestador, aumentando a disponibilidade de canais eletrônicos e presenciais de pagamento e proporcionando maior conveniência aos usuários do sistema municipal de abastecimento de água.

Por fim, a solução garante maior segurança operacional e confiabilidade no processamento das receitas públicas, considerando que as instituições financeiras credenciadas estarão submetidas à fiscalização e regulamentação do Banco Central do Brasil, além de operarem com sistemas padronizados e integrados ao Sistema Financeiro Nacional e às normas técnicas da FEBRABAN. Conclui-se, portanto, que o credenciamento de instituições financeiras constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo a ampliação dos meios de pagamento disponibilizados à população, segurança no processamento das receitas públicas e suporte adequado à continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)

Parâmetros utilizados: A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os critérios previstos no Decreto Municipal nº 36/2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Mercedes.

Nos termos do art. 1º, inciso IV, do supracitado Decreto, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação junto a instituições financeiras aptas à prestação dos serviços bancários de arrecadação pretendidos pela Administração. Complementarmente, também foi utilizada como parâmetro contratação semelhante realizada por Município da região, envolvendo objeto compatível com a presente demanda.

A escolha das instituições financeiras consultadas decorreu de sua ampla atuação no sistema financeiro nacional, da disponibilização de canais de arrecadação compatíveis com as necessidades



Município de Mercedes

Estado do Paraná

do Município e da aptidão para operacionalização dos serviços mediante utilização dos padrões FEBRABAN e integração com sistemas de arrecadação pública. Além disso, foram selecionadas instituições financeiras com potencial interesse e capacidade de participação no futuro procedimento de credenciamento, permitindo que os valores obtidos refletissem condições efetivamente praticadas no mercado para serviços equivalentes.

Ressalta-se, ainda, que os orçamentos considerados foram obtidos dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 36/2023, garantindo a atualidade das informações utilizadas para composição do valor estimado da contratação.

A utilização de contratação similar realizada por outro Município da região contribuiu para a validação dos preços obtidos junto às instituições financeiras consultadas, permitindo aferir a compatibilidade dos valores praticados em contratações públicas de mesma natureza.

Metodologia utilizada: média entre os valores das taxas obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as instituições financeiras interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o munícipe que efetuará o pagamento do

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

Nesse sentido, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque os serviços objeto da contratação consistem em solução operacional integrada de arrecadação bancária, envolvendo o recebimento de documentos de arrecadação por múltiplos canais de pagamento, tais como débito automático em conta corrente, guichê da instituição financeira, correspondente bancário, internet banking e demais meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições credenciadas.

A eventual divisão do objeto em itens distintos, conforme cada modalidade de arrecadação, poderia acarretar dificuldades operacionais e maior complexidade na gestão contratual, especialmente diante da possibilidade de credenciamento simultâneo de diversas instituições financeiras, cada qual praticando tarifas específicas para diferentes canais de recebimento. Tal circunstância exigiria



Município de Mercedes

Estado do Paraná

controle individualizado de tarifas, acompanhamento segregado dos serviços executados e fiscalização contratual mais complexa, aumentando os custos administrativos relacionados à gestão da contratação.

Além disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra necessário para fins de ampliação da competitividade, considerando que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento, procedimento que possibilita a contratação simultânea de todas as instituições financeiras interessadas e aptas à prestação dos serviços, sem limitação do número de credenciados. Assim, considerando as características do objeto, a integração operacional dos serviços de arrecadação e a necessidade de padronização dos procedimentos de controle e fiscalização contratual, conclui-se que a adoção de item único revela-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para o Município.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A presente contratação visa assegurar maior eficiência, segurança e continuidade na arrecadação das receitas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável executados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE).

Entre os resultados esperados, destaca-se a ampliação e diversificação dos canais de pagamento disponibilizados aos usuários dos serviços públicos, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e facilidade para quitação das faturas e demais documentos de arrecadação emitidos pelo Município. Com isso, espera-se contribuir para a redução da inadimplência e para o aumento da regularidade no recolhimento das tarifas de abastecimento de água.

A contratação também possibilitará maior eficiência operacional no processamento da arrecadação, mediante utilização de sistemas bancários padronizados e integrados ao padrão FEBRABAN, garantindo maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade das informações financeiras, bem como maior agilidade nos procedimentos de conciliação bancária e controle das receitas públicas arrecadadas.

Outro resultado esperado consiste no repasse tempestivo dos valores arrecadados ao Município, contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema municipal de abastecimento de água e assegurando suporte à continuidade dos serviços públicos prestados pelo SEMAE, especialmente nas atividades de captação, tratamento, distribuição e manutenção da rede de abastecimento.

Busca-se, ainda, reduzir os encargos operacionais da Administração relacionados ao processamento manual de pagamentos e conferência da arrecadação, promovendo maior padronização dos procedimentos administrativos e melhor gestão das receitas públicas.

Por fim, a contratação permitirá a utilização de infraestrutura bancária já consolidada no mercado, evitando a necessidade de investimentos adicionais relevantes em sistemas próprios de arrecadação ou ampliação da estrutura operacional do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Diante das informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, revelando-se apta ao atendimento da demanda relacionada à arrecadação das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água executados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Mercedes.

A solução escolhida, consistente no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação, apresenta viabilidade técnica e operacional, permitindo a ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos usuários, maior eficiência no processamento das receitas públicas, segurança nas operações financeiras e melhoria dos mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação municipal.

Verificou-se, ainda, que o modelo adotado atende adequadamente ao interesse público, especialmente em razão da possibilidade de contratação simultânea de múltiplas instituições



Município de Mercedes

Estado do Paraná

financeiras, da utilização de infraestrutura bancária já consolidada no mercado e da inexistência de necessidade de investimentos adicionais relevantes por parte do Município.

Além disso, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e modernização administrativa, contribuindo para a redução da inadimplência, melhoria da gestão financeira do sistema municipal de abastecimento de água e manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, considerando que a solução definida atende satisfatoriamente à necessidade administrativa identificada e apresenta condições de proporcionar resultados eficientes e vantajosos para o Município de Mercedes.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de maio de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração
e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO V DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Mercedes é realizada por intermédio do Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE), órgão integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela execução, operação, manutenção e gerenciamento do sistema municipal de abastecimento de água. A cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos referidos serviços encontra amparo na Lei Municipal nº 1.394/2016, constituindo receita pública indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e operacional do sistema, bem como à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos ofertados à coletividade. Nesse contexto, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação revela-se medida necessária e indispensável à adequada gestão das receitas oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo o recebimento, processamento, autenticação, compensação e repasse dos valores arrecadados mediante documento de arrecadação emitido pelo Município. A arrecadação eficiente e tempestiva das receitas tarifárias é elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo SEMAE, viabilizando a cobertura das despesas operacionais relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento, aquisição de insumos, execução de melhorias estruturais e realização de investimentos necessários à ampliação e modernização do sistema. A utilização de documentos de arrecadação padronizados, contendo código de barras no padrão FEBRABAN e demais tecnologias compatíveis com os sistemas bancários nacionais, proporciona maior segurança, rastreabilidade, confiabilidade e eficiência no processamento das receitas públicas, além de conferir maior celeridade aos procedimentos e controle financeiro por parte da Administração Municipal. Ademais, a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação e pagamento aos usuários dos serviços públicos promove maior acessibilidade, garantindo eficiência, continuidade e modernização da Administração Pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A contratação pretendida também objetiva a redução da inadimplência e a otimização da arrecadação das receitas públicas vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, uma vez que a ampliação dos meios de pagamento disponíveis aos usuários contribui diretamente para a regularidade dos recolhimentos e para a previsibilidade do fluxo financeiro necessário à adequada execução dos serviços públicos.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços bancários de arrecadação constitui providência indispensável para assegurar a efetividade, segurança, regularidade e eficiência da arrecadação das receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Município de Mercedes, garantindo suporte operacional e financeiro à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais executados pelo SEMAE.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	13811	Und.	32.000	2,35	75.200,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em critérios técnicos e históricos relacionados à emissão de documentos de arrecadação referentes aos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Mercedes (Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE). Para tanto, utilizou-se como parâmetro o relatório de faturamento do exercício anterior, no qual se verificou a emissão aproximada de 29.000 (vinte e nove mil) faturas destinadas à cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável.

Considerando a necessidade de garantir adequada cobertura contratual durante toda a vigência do ajuste, bem como assegurar a continuidade e eficiência da arrecadação das receitas públicas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

175

Ass.

vinculadas ao sistema municipal de abastecimento de água, adotou-se margem de segurança sobre o quantitativo histórico apurado, resultando na estimativa anual de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação processados. Tal acréscimo visa contemplar possíveis oscilações de demanda, incluindo aumento no número de usuários cadastrados, cobranças complementares, alterações cadastrais, crescimento da população atendida, bem como eventuais ampliações da rede de abastecimento e dos serviços prestados pelo SEMAE.

Desse modo, a estimativa de 32.000 (trinta e duas mil) documentos de arrecadação anuais revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com a realidade operacional do Município, garantindo suporte eficiente à arrecadação das receitas tarifárias indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 01/06/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 055

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Considerando as características da presente contratação, verifica-se que a elaboração de análise de riscos mostra-se dispensável, tendo em vista tratar-se de contratação de natureza comum, baixa complexidade operacional e reduzido impacto financeiro para a Administração Pública. O objeto consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, atividade amplamente difundida no mercado, executada por instituições financeiras regularmente autorizadas e submetidas à regulamentação específica do sistema financeiro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

nacional e às normas operacionais da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. Além disso, a execução contratual não envolve atividades técnicas complexas, fornecimento de bens especializados, inovação tecnológica relevante, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigações que apresentem riscos operacionais significativos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente utilizado pela Administração Pública, cuja operacionalização ocorre mediante procedimentos bancários consolidados e sistemas informatizados já estabelecidos pelas instituições financeiras.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação é reduzido quando comparado a outras contratações administrativas de maior vulto e complexidade. Ademais, eventuais riscos inerentes à execução contratual apresentam baixa probabilidade de ocorrência e reduzido potencial de impacto, podendo ser adequadamente gerenciados por meio das cláusulas contratuais ordinárias de fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, especialmente no que se refere aos prazos de repasse, processamento dos pagamentos, disponibilização de arquivos de retorno e regularidade operacional dos canais de arrecadação. Dessa forma, conclui-se que a não elaboração de análise formal de riscos encontra respaldo na simplicidade do objeto, no reduzido valor da contratação e na baixa complexidade da execução contratual, não havendo prejuízo ao planejamento, à segurança da contratação ou à adequada gestão administrativa do ajuste pretendido.

Mercedes-PR, 19 de maio de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, n.º xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços bancários de arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos de valores arrecadados. Arrecadação por meio de guichê bancário, Terminais de Auto-atendimento, Home/office banking, internet banking, correspondente bancário, débito automático, pix ou outro meio autorizado pelo Banco Central.	13811	Und.	32.000	2,35	75.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xx/2026;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



Município de Mercedes

Estado do Paraná

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, *com destaque para o disposto no item 11.2 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº x/2026.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026, observadas as disposições constantes do item 14.1 e seguintes do edital de Chamamento Público para Credenciamento nº x/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados



Município de Mercedes

Estado do Paraná

à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato, ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

186

Ass.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.**

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 055

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64



Município de Mercedes

Estado do Paraná

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxx

x



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2026

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR.**

ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná ou pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, conforme disposto no subitem 3.1 do Edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 22 de maio de 2026.

LAERTON
WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.22 15:34:00
-03'00'
Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 22/05/26
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4491

- PUBLICADO -
26/05/26
0 Paraná
7
14861



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
189	

22 de maio de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4491

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vigência: 22/05/2027

Amparo Legal: Artigo 74, inciso III alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2026**MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2026**

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes/PR.**

ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná ou pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, conforme disposto no subitem 3.1 do Edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editais e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 22 de maio de 2026.

**Laerton Weber
PREFEITO**

